PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII, XXIX, XXXVIII c/c art. 55, II, "a")

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
    - **I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**)
    - **II -** Termo de Referência – TR (**ANEXO II**)
    - **III -** Declaração inexistência de impedimentos (**ANEXO III**)
    - **IV -** Declaração LGPD (**ANEXO IV**)
    - **V -** Declaração para LC 123/2006 (**ANEXO V**)
    - **VI -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45 (**ANEXO VI**)
    - **VII -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**)
    - **VIII -** Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social (**ANEXO VIII**)
    - **IX -** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) (**ANEXO IX**).
    - **X -** Declaração de realização/não realização de visita técnica (**ANEXO X)**
    - **XI -** Contrato Administrativo (**ANEXO XI**)

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. **Liandra de Araújo Lorenzon**, Secretária de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º da lei 14.133/2021) e Legislação Municipal

I - Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

II - Critério de Julgamento: Menor preço – art. 34

III - Modo de disputa: Aberto

IV - Intervalo entre lances: R$ 5,00 (cinco reais)

V - Regime de Execução Indireta (art. 46): *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*

VI - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

VIII - Data da Sessão Pública: 09/12/2026 (10 dias úteis - art. 55, II, "a")

IX - Recebimento das propostas: do dia 24/11/2026 até as 09h00min do dia 09/12/2026;

X - Horário de início da Sessão Pública:09h00min (horário de Brasília/DF)

X - Abertura das propostas: 09/12/2026 às 09h01min

XI - Participação: exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006 – item 7.11 deste Edital)

XII - Condução do processo licitatório: Agente Contratação – Paula Balestreri. Equipe de apoio: Bruna Diel e Gustavo Ugolini (Decreto Municipal n° 074/2026).

2. OBJETO

2.1. : REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, COMPREENDENDO AMPLIAÇÃO DA COPA/COZINHA, CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO ACESSÍVEL EXTERNO, REALOCAÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E PISO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA.

Item	Qtd	Und	Descrição	Vl. Unitário (com BDI)	Vl. Total (com BDI)
1	1	Obra	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução das obras de reforma	R$ 39.601,05	R$ 39.601,05

			e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, no Município de Caibi/SC, compreendendo a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível externo, a construção de novo abrigo para resíduos contaminados com posterior demolição do abrigo existente, a demolição e reconstrução de trechos do piso externo, a substituição do revestimento cerâmico do piso de acesso, os reparos e a pintura da fachada frontal, a extensão do corrimão, a instalação do sistema de segurança (câmeras de monitoramento, placa de aviso de filmagem e iluminação com relé fotoelétrico) e os demais serviços complementares previstos nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.		

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**).

2.3. Valor do objeto: **R$ 39.601,05 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais e cinco centavos)**

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

DESP.	FONTE	PROJ/ATIV	NOME PROJ/ ATIV	ELEMENTO	DESCRIÇÃO ELEMENTO
294	1500 1002 0000	1044.10. 301. 0008	Reforma e Ampliação de Espaços da Saude	3449	Outras Obras e Instalações
327	1500 7011	1044.10. 301.	Reforma e Ampliação de	3449	Outras Obras e Instalações

	0003	0008	Espaços da Saude		

3.2. Os recursos financeiros serão oriundos de recursos próprios do Município e convênio com o Governo Federal.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto

as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV**).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE a fim de obter maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@caibi.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou

seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.4. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e regional que façam parte da AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios), nos termos e limites do Decreto Municipal nº 234/2022, de 29 de setembro de 2022, especificamente em seu art. 20, alíneas "a" e "b", e, no que for omisso, pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.4.1. Na primeira chamada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL até o limite de 10% do melhor preço válido. (art. 48 § 3º Lei 123/06. Prejulga do TC/SC 2205).

7.4.2. Caso não houver (existir) empresas locais a prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido. (art.48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TC/SC 2205).

7.4.3. Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite de legal do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n° 234/2022, de 29 de setembro de 2022, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

7.4.4. Justifica-se a utilização do instituto da prioridade de contratação de empresas sediadas no âmbito local em razão:

7.4.5.1. Do fortalecimento do comércio local e consequente desenvolvimento proporcionado ao Município através dos impostos que são gerados e que, reinvestidos, convertem-se em novos bens e serviços oferecidos à população do Município;

7.4.5.2. Da agilidade na entrega e execução de serviços, os quais têm seus custos barateados no que tange aos valores referentes ao frete e demais custos em razão da distância entre o Município e a empresa;

7.4.5.3. Da expansão quantitativa e qualitativa no campo econômico, social e ambiental, com ativação do desenvolvimento socioeconômico local e aumento da prosperidade econômica, com aumento de empregos e melhor distribuição de renda.

7.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.6. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.7. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.8. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.9. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II) (**ANEXO V**).

7.10. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.11. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: considerando que o valor estimado da contratação (R$ 39.601,05) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nesta licitação é EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Estendem-se à exclusividade prevista no item 7.11 o Microempreendedor Individual – MEI (item 7.6) e as sociedades cooperativas que atendam ao disposto no item 7.8. Consórcios somente poderão participar se compostos, em sua totalidade, por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

7.11.2. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada no momento do envio da proposta (item 12.1.4), e comprovada na habilitação, mediante a certidão de enquadramento exigida no item 15.9 (Habilitação Jurídica). O licitante que não se enquadrar nessa condição, ou que se enquadrar nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, terá sua proposta desclassificada.

7.11.3. A exclusividade prevista no item 7.11 somente poderá ser afastada nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante justificativa fundamentada nos autos do processo licitatório, o que não se verifica neste certame. Permanecem aplicáveis as demais disposições deste item 7, inclusive a prioridade de contratação prevista no item 7.4, entre as microempresas e empresas de pequeno porte participantes.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo as informações exigidas neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

12.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, na forma disponibilizada pela plataforma eletrônica.

12.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12.1.3. Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como "marca própria".

12.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, sob as penas da lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, mediante marcação do campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

12.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

12.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. A proposta do licitante melhor classificado será disponibilizada para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor no momento e no prazo estabelecidos no item 15.1 deste Edital, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

12.7. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no instrumento convocatório e Anexos deste Edital, serão desconsiderados.

12.8. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

12.8.1. Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

12.8.2. Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias;

12.8.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia;

12.8.4. **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas**, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura da Sessão Pública, estabelecida no item 01 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

12.8.5. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.10. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

12.11. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.Código Penal[1]

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma Portal de Compras Públicas.

12.2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de R$ 5,00 (cinco) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação concederá o prazo mínimo de 2 (duas) horas para negociação de melhor preço e envio da proposta readequada, diretamente no sistema da plataforma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e comunicação pelo chat, consideradas a complexidade do objeto, a quantidade de itens ou outras particularidades do caso concreto.

Obs. 1: A proposta readequada, a ser anexada no sistema eletrônico de licitação, deverá ser de acordo com a planilha de custos constante no projeto básico, ou seja, deverá ser especificada item por item, tal como a planilha original, com os valores devidamente readequados, conforme proposta do licitante vencedor, não ensejando, sob nenhuma hipótese, direito de aditivo, no caso de o licitante deixar de transcrever e/ou ajustar o valor de item da planilha de custos.

Obs.2: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de licitação eletrônica, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio da proposta readequada, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, importará na desclassificação do proponente.

12.13. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, **o agente de contratação e equipe de apoio**, verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=fo

rm).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

---

[2] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas e definido o licitante provisoriamente vencedor, será exigida exclusivamente deste licitante a apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital, por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A documentação de habilitação não deverá ser enviada juntamente com a proposta inicial, ressalvadas as declarações e informações exigidas no cadastramento da proposta pela plataforma.

15.2. O **agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.3.1 O Licitante, além do envio de todos os anexos exigidos no presente instrumento legal, deverá marcar, no próprio sistema, as declarações exigidas (desde que atenda as mesmas), sob pena de inabilitação, caso comprovada a omissão ou prestação de informação falsa.

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO VII**);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO VIII**);

III - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO X**);

IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) (**ANEXO IX**).

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

V - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

VI - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

VII - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VIII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IX - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento com Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades Simples, que não registram seus atos na junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. A Certidão deve ser atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

HABILITAÇÃO FISCAL:

X - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão **atualizado;**

XI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.);

XII - Prova de regularidade com a fazenda **ESTADUAL da sede da empresa**;

XIII - Prova de regularidade com **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

XIV - Prova de regularidade com a **fazenda MUNICIPAL da sede da empresa**.

DÉBITOS TRABALHISTAS:

XV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: www.tst.jus.br.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

XVI - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;

XVII - Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para a sociedade criada no exercício em curso, aplica-se o disposto na Observação 3 abaixo.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.

3) Sociedade criada no exercício em curso:

Mediante apresentação de tão somente Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, Declaração do Contador ou Técnico Contábil (com firma reconhecida), assinada por profissional devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4)O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

XVIII - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da pessoa jurídica (empresa) e pessoa(s) física(s) – ((profissional(ais) responsável(eis));

Obs: Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto da entidade competente de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.

XIX - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, limitada as exigências a:

1) - Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, esta aplica-se às obras de edificação em alvenaria e concreto armado (estrutura, paredes e acabamentos), que correspondem à parcela de maior relevância do objeto (item 1.3 da planilha orçamentária), devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

1a)- Certidão de acervo técnico – CAT.

1b)- Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente.

15.11. As licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar certidão simplificada da Junta Comercial ou declaração assinada pelo representante legal e contador, com validade de 60 (sessenta) dias.

15.12. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

18.1.7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATADA:

a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, bem como demais elementos técnicos fornecidos, conforme estabelecido neste Edital de Concorrência Eletrônica, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelo fornecimento de materiais e mão de obra;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou equipamentos nos locais de trabalho;

c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

d) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

f) Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

g) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;

h) A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato e as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município, bem como demais tributos;

j) Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

k) Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

l) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra;

m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;

n) Apresentar Diário de Obras mensal;

o) Apresentar cópia da matricula da obra no CNO.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

18.1.8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATANTE:

a) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;

d) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

e) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;

f) Efetuar retenção de 4% do ISS.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável, o Sr. Eder Picoli, Prefeito Municipal, e o fiscal de contrato o senhor Miguel Piccoli, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal – Decreto n° 259/2022, de 24 de outubro de 2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.4.1. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

II - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de

descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1.1. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado (art. 145, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

20.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e	II III IV

	indireta do Município de Caibi-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão,

o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22 - DAS RETENÇÕES

22.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

22.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

22.1.2 - ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço

total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

22.1.3 - IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

22.2 - Quando se tratar de contratação de OBRA GLOBAL:

22.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

22.2.2 - ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

22.2.3 - IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**)

II - Termo de Referência – TR (**ANEXO II**)

III - Declaração inexistência de impedimentos (**ANEXO III**)

IV - Declaração LGPD (**ANEXO IV**)

V - Declaração para LC 123/2006 (**ANEXO V**)

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45 (**ANEXO VI**)

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**)

VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social (**ANEXO VIII**)

IX - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) (**ANEXO IX**).

X - Declaração de realização/não realização de visita técnica (**ANEXO X)**

XI - Contrato Administrativo (**ANEXO XI**)

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caibi – SC, em 23 de novembro de 2026.

LIANDRA DE ARAUJO LORENZON:04104619973

Assinado de forma digital por LIANDRA DE ARAUJO LORENZON:04104619973
Dados: 2026.11.23 11:17:57 -03'00'

Liandra de Araújo Lorenzon
Secretária de Saúde

Este documento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52373

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição[3].

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão[4]:

> Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

---

[3] TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: "Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução."

[4] CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar:** arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/. Acesso em: 03 de julho de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> [...]
>
> § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - Os requisitos da aquisição;
>
> IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;
>
> IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado "ETP simplificado", hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.

2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar "ETP simplificado" ou dispensar as exigências facultativas.

3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.

4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Saúde	Liandra de Araújo Lorenzon

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O objeto presente estuda a solução a ser adotada para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (Centro Administrativo e Odontológico) do Município de Caibi/SC, situada na Rua Almirante Saldanha, nº 90, Centro, estabelecimento de pequeno porte que atende pacientes de odontologia, realiza agendamentos de exames, protocolos e demais encaminhamentos, e abriga a Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa compreende a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível junto à área de espera do transporte da saúde, a readequação do abrigo de resíduos contaminados, a revitalização da fachada e do piso frontal e a instalação de elementos de segurança, de modo a oferecer espaços adequados, seguros e funcionais a servidores, pacientes e usuários do serviço público de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação decorre de demandas contínuas da população e dos trabalhadores da saúde, identificadas pela Administração e registradas no Relatório Técnico elaborado pelo setor de engenharia.

Quanto à copa existente, a mesma possui dimensões reduzidas, o que dificulta a permanência dos servidores, especialmente dos motoristas do transporte da saúde, que dependem de um espaço coberto para descanso e para aguardar entre tarefas, sobretudo em dias de chuva.

Do mesmo modo, os usuários do transporte da saúde para outros municípios, que frequentemente se deslocam logo cedo, muitas vezes antes da abertura da unidade, não dispõem de banheiro para uso durante a espera, situação que limita o acesso a condições mínimas de conforto e higiene pessoal, o que motivou o pleito da própria comunidade.

Além disso, a implantação do novo banheiro exige a realocação do abrigo de resíduos contaminados, uma vez que a nova edificação será executada no local ocupado pelo abrigo atual, local esse de melhor acessibilidade aos pacientes.

Quanto ao local de armazenamento de resíduos contaminados, por tratar-se de unidade de saúde, que não pode ficar sem este espaço adequado, o novo abrigo deverá ser construído previamente à demolição do existente, em observância às normas sanitárias aplicáveis, incluindo as da ANVISA.

Verifica-se, ainda, que o piso de acesso à unidade apresenta trecho cedido e danificado, condições que comprometem a segurança dos transeuntes, a acessibilidade e a conservação do patrimônio público, justificando a demolição e

reconstrução do trecho afetado, a troca do revestimento cerâmico do piso de acesso, a instalação de corrimão e a adoção de medidas de segurança patrimonial, além dos reparos essenciais identificados à fachada frontal, como reformas no reboco e nova pintura.

A execução da obra permitirá, portanto, melhores condições de trabalho aos servidores, acesso a banheiro e espaço de espera adequados aos usuários, maior segurança e acessibilidade no acesso à unidade, destinação adequada dos resíduos contaminados e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, evitando o agravamento das deficiências construtivas já existentes e a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas no futuro.

Com isso, o Município reafirma seu compromisso com a qualidade e a dignidade do atendimento prestado no âmbito da saúde pública, assegurando infraestrutura compatível com as finalidades de interesse coletivo a que a unidade se destina.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto da presente contratação consiste na reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro do Município de Caibi/SC, compreendendo intervenções destinadas à melhoria das condições de funcionamento, acessibilidade, segurança, higiene e conservação da edificação pública.

O levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços, as características da edificação existente, a necessidade de compatibilização das intervenções e os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na execução da obra.

A solução deverá contemplar, conforme os projetos e documentos técnicos pertinentes, a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível junto à área de espera do transporte da saúde, a readequação do abrigo de resíduos contaminados, a recuperação e substituição de trechos do piso de acesso, a revitalização da fachada frontal e a instalação de elementos de segurança, além dos demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

Sob a perspectiva técnica, a solução deverá assegurar a execução coordenada das intervenções, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, os requisitos de acessibilidade, a segurança dos usuários e dos trabalhadores, a durabilidade dos materiais e a preservação das condições de funcionamento da unidade de saúde. Deverá ser dada especial atenção à readequação do abrigo de resíduos contaminados, que deverá ser executada

previamente à demolição da estrutura existente, de modo a evitar a descontinuidade da infraestrutura necessária ao armazenamento adequado desses resíduos.

Sob a perspectiva econômica, a escolha deverá considerar a compatibilidade entre os serviços previstos, a racionalização da utilização dos recursos públicos, a redução de retrabalhos e a prevenção do agravamento das deficiências construtivas existentes, que poderiam ocasionar despesas adicionais com reparos futuros.

A contratação justifica-se pelo interesse público envolvido na melhoria da infraestrutura de atendimento à saúde, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior conforto e higiene aos usuários do transporte da saúde, acessibilidade no acesso à unidade, segurança aos transeuntes e condições adequadas para o armazenamento de resíduos contaminados. A intervenção também contribuirá para a conservação do patrimônio público e para a manutenção de um ambiente compatível com as atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas no local.

Diante dessas necessidades, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa 01 – Execução direta pela Administração Pública

A execução direta pressupõe que o próprio Município realize os serviços de reforma e ampliação, mediante utilização de servidores, equipamentos e estrutura operacional próprios, responsabilizando-se pela aquisição dos materiais, disponibilização da mão de obra, organização das atividades e coordenação das diferentes etapas da obra.

Essa alternativa exige disponibilidade de pessoal com qualificação compatível com os serviços de construção civil, instalações, execução de estruturas, revestimentos, acessibilidade e demais intervenções previstas, além de capacidade administrativa para coordenar o cronograma, controlar a qualidade dos materiais e acompanhar a execução de cada etapa.

No caso em análise, a diversidade dos serviços e a necessidade de compatibilização das intervenções representam fatores relevantes para a avaliação dessa alternativa. A execução deverá observar, inclusive, a sequência adequada das atividades relacionadas à realocação do abrigo de resíduos contaminados, cuja nova estrutura deverá estar concluída antes da demolição da existente, conforme a necessidade identificada neste estudo e nos projetos.

Sob o aspecto econômico, a execução direta demandaria o gerenciamento individualizado da aquisição dos materiais e da disponibilização dos recursos necessários a cada etapa, além da mobilização e coordenação da mão de obra. A

viabilidade dessa alternativa dependeria da existência de estrutura operacional própria suficiente, bem como da demonstração de que sua utilização proporcionaria maior economicidade em comparação com a contratação de empresa especializada.

Embora a execução direta possa ser considerada em situações nas quais a Administração disponha dos meios necessários, sua adoção para o objeto em questão exige a comprovação de capacidade operacional e técnica para executar, de forma coordenada, todos os serviços previstos, sem comprometer outras atividades municipais.

Assim, diante da natureza integrada das intervenções e da necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, a execução direta não se apresenta como a alternativa preferencial, uma vez que os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização integral da obra não se encontram plenamente disponíveis.

Alternativa 02 – Execução indireta mediante contratação de empresa especializada

A execução indireta consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para a realização dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação.

Nessa modalidade, a empresa contratada será responsável pela execução dos serviços compreendidos no objeto, incluindo o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos demais recursos necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Sob o aspecto técnico, essa alternativa permite reunir, sob uma mesma responsabilidade contratual, a execução das diferentes etapas da obra, favorecendo a coordenação dos serviços, a compatibilização das intervenções e o controle do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A contratação deverá assegurar especial atenção à sequência executiva dos serviços, inclusive no que se refere ao cronograma físico-financeiro, sobretudo quanto à construção do novo abrigo de resíduos contaminados antes da demolição do abrigo existente, bem como à execução do banheiro acessível, à recuperação do piso de acesso e às demais intervenções necessárias à segurança, à funcionalidade e à conservação da edificação.

A empresa responsável deverá observar as normas técnicas e sanitárias pertinentes, os requisitos de acessibilidade, as especificações dos materiais, os

prazos de execução e as demais exigências previstas nos documentos da contratação, projetos e outros anexos, ficando a execução sujeita à fiscalização e ao acompanhamento da Administração Municipal.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada possibilita estabelecer previamente os serviços, os quantitativos, os critérios de medição e pagamento e os parâmetros de qualidade, permitindo maior previsibilidade dos custos e melhor controle da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a execução integrada pode reduzir a necessidade de coordenação direta, pela Administração, de diferentes equipes e aquisições de materiais, contribuindo para a racionalização dos procedimentos e para a diminuição dos riscos de incompatibilidade entre as etapas construtivas.

A definição do regime de execução deverá considerar as características do projeto, o grau de definição dos quantitativos e as condições de medição dos serviços, de modo a selecionar a modalidade mais adequada ao controle dos custos, à fiscalização contratual e à correta execução do objeto.

Dessa forma, a execução indireta apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada para a realização das intervenções previstas, condicionada à elaboração dos documentos técnicos necessários, à definição precisa do escopo e à fiscalização efetiva dos serviços contratados.

Melhor solução identificada

Após a análise qualitativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada em construção civil, constitui a solução preferencial para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro do Município de Caibi/SC.

A escolha fundamenta-se na necessidade de executar, de maneira coordenada, diferentes serviços de reforma, ampliação, adequação sanitária, acessibilidade e recuperação da infraestrutura existente, observando as especificações técnicas, a sequência executiva necessária e os requisitos de segurança e qualidade aplicáveis.

A execução direta somente se mostraria competitiva caso a Administração dispusesse de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e capacidade operacional suficientes para realizar os serviços com eficiência e economicidade.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada permite concentrar a execução dos serviços em uma estrutura operacional contratada para esse fim, favorecendo a coordenação das etapas construtivas, a observância dos projetos e memoriais descritivos, o controle da qualidade e o acompanhamento dos custos e prazos pela Administração.

A solução deverá ser acompanhada de fiscalização contratual efetiva, com verificação dos materiais empregados, da qualidade dos serviços executados, do cumprimento do cronograma e da observância das exigências técnicas e sanitárias, especialmente no que se refere ao abrigo de resíduos contaminados e às condições de acessibilidade.

Sob o aspecto econômico, a vantajosidade da contratação deverá ser demonstrada mediante orçamento de referência elaborado com base nos quantitativos e nas composições de custos pertinentes, seguido de procedimento de seleção que assegure a obtenção de proposta compatível com os preços de mercado e com os recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, a execução indireta mediante procedimento licitatório, apresenta-se como a alternativa preferencial para atendimento da necessidade identificada, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento da unidade de saúde, a segurança dos usuários e servidores e a adequada conservação do patrimônio público municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à execução de obra de engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro do Município de Caibi/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, considerando que as características, os padrões de qualidade e os critérios de execução do objeto deverão estar definidos de forma objetiva nos documentos técnicos e no instrumento convocatório.

Poderão participar do processo licitatório empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital, inclusive quanto à qualificação técnica e à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com a obra a ser executada, observadas as exigências proporcionais à complexidade do objeto e à legislação aplicável.

A empresa contratada deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, e indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme as atribuições

profissionais aplicáveis. A documentação de responsabilidade técnica deverá atender às exigências legais e ser apresentada nos momentos pertinentes à execução contratual.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto arquitetônico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, não sendo permitidas alterações que comprometam as características, a qualidade, a segurança ou a funcionalidade da obra sem prévia análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

A execução deverá compreender, conforme os documentos técnicos da contratação, a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro junto à área de espera do transporte da saúde, a reconstrução do abrigo de resíduos contaminados, a execução dos serviços de demolição e reconstrução de trechos do piso externo, a substituição do revestimento cerâmico do piso de acesso, os reparos e a pintura da fachada frontal, a ampliação do corrimão e a instalação dos elementos de segurança previstos, incluindo câmeras de monitoramento, placa de aviso de filmagem e ponto de iluminação com relé fotoelétrico e alarme de banheiro acessível.

A contratada deverá observar rigorosamente a sequência executiva estabelecida no memorial descritivo, especialmente quanto à construção do novo abrigo de resíduos contaminados antes da demolição do abrigo existente, de modo a assegurar a continuidade da disponibilidade de espaço adequado para o armazenamento desses resíduos durante a execução da obra. Deverá, ainda, compatibilizar previamente as instalações hidrossanitárias com as demais etapas construtivas, prevenindo interferências e retrabalhos.

Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações dos projetos e do memorial descritivo, devendo apresentar qualidade e desempenho compatíveis com as normas técnicas aplicáveis. A substituição de materiais ou a alteração de soluções construtivas dependerá de prévia justificativa técnica e autorização da Administração, sem prejuízo das exigências contratuais.

A contratada deverá executar os serviços com observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, às exigências pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às normas de segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e às demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

Deverão ser observados os requisitos de acessibilidade aplicáveis, especialmente na execução do banheiro e das áreas de circulação e acesso, bem como as condições de segurança dos usuários, servidores e trabalhadores. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à sinalização, ao isolamento e à organização das áreas de trabalho, prevenindo acidentes e reduzindo interferências nas atividades desenvolvidas na unidade de saúde.

Considerando que a obra será executada em edificação pública destinada a atividades relacionadas à saúde, a contratada deverá planejar e organizar os serviços de modo a minimizar os riscos aos usuários e servidores, mantendo as áreas de intervenção devidamente isoladas e adotando as medidas necessárias à preservação da higiene, da segurança e das condições de funcionamento da unidade, conforme as orientações da Administração e as condições definidas nos documentos técnicos.

Caberá à contratada disponibilizar equipe de trabalho em quantidade e qualificação compatíveis com o cronograma e com as características dos serviços, bem como os equipamentos, as ferramentas, os materiais e os meios de transporte necessários à execução.

Também será de responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, observando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as exigências pertinentes e proporcionais ao objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações assumidas na proposta vencedora e no contrato administrativo, sujeitando-se à fiscalização e às determinações legítimas da Administração.

A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada será responsável pela remoção e destinação adequada dos resíduos decorrentes das demolições e dos demais serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, devendo manter o local organizado e

livre de materiais e entulhos que possam comprometer a segurança, a circulação ou o funcionamento da unidade de saúde.

A fiscalização da obra será realizada por representante ou equipe designada pela Administração Municipal, competindo à contratada prestar os esclarecimentos solicitados, permitir o acompanhamento dos serviços e corrigir, às suas expensas, os defeitos, as falhas e as desconformidades identificados durante a execução, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços deverão observar os critérios definidos no edital, no contrato, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, ficando condicionados à efetiva execução dos serviços, à verificação de sua conformidade e à aprovação da fiscalização, conforme as condições contratuais.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e de adotar as medidas necessárias à correção das irregularidades constatadas.

A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da obra, bem como pelos prejuízos decorrentes de falhas, imperícias, negligências ou execução em desacordo com os documentos técnicos e as normas aplicáveis, observadas as disposições legais e contratuais.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá providenciar as correções necessárias identificadas no recebimento da obra e responder pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos serviços executados, nos prazos e nas condições previstos na legislação vigente e no contrato, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis às obras de engenharia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução a ser contratada consiste na execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro de Caibi, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A intervenção tem por finalidade melhorar as condições de infraestrutura, funcionalidade, segurança, acessibilidade e conservação da unidade de saúde, adequando seus espaços às necessidades de utilização e contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A solução contempla a ampliação da copa/cozinha, a construção de sanitário destinado ao atendimento das necessidades de acessibilidade, a implantação de novo abrigo para resíduos contaminados, com posterior demolição do abrigo existente, a recuperação de trechos danificados do piso externo, a substituição de revestimentos cerâmicos, os reparos e a pintura da fachada, bem como a extensão do corrimão e os demais serviços complementares previstos na documentação técnica.

A execução deverá observar as especificações dos projetos e memoriais, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade, as exigências sanitárias pertinentes aos estabelecimentos de saúde e as disposições legais relativas à segurança do trabalho, ao gerenciamento dos resíduos da construção civil e à destinação ambientalmente adequada dos materiais provenientes das demolições. Os materiais e componentes empregados deverão ser compatíveis com as características da edificação e atender aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho exigidos para cada serviço.

Deverá ser respeitada a sequência executiva estabelecida na documentação técnica, especialmente quanto à construção do novo abrigo para resíduos contaminados antes da demolição do existente, de modo a evitar a descontinuidade das condições adequadas de armazenamento desses resíduos.

Da mesma forma, os serviços de ampliação da copa/cozinha deverão ser executados de maneira coordenada com as intervenções necessárias na edificação existente. A contratada deverá planejar e organizar os trabalhos para minimizar interferências no funcionamento da unidade de saúde, adotando medidas de isolamento, sinalização, limpeza e segurança das áreas em obras, conforme as condições locais e as orientações da fiscalização.

A solução deverá resultar na entrega dos espaços e elementos construtivos abrangidos pela contratação em condições adequadas de utilização, com os serviços concluídos e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais. Eventuais incompatibilidades, falhas ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à fiscalização e solucionadas mediante os procedimentos cabíveis, sendo vedada a realização de alterações que comprometam o projeto ou as especificações sem a prévia autorização da Administração.

Quanto à manutenção, à assistência técnica e à garantia, considerando a natureza do objeto, não se prevê a contratação de serviço permanente de manutenção ou assistência técnica especializada após a conclusão da obra. A

manutenção rotineira da unidade continuará sob responsabilidade da Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas de execução e demais ocorrências que, nos termos da legislação e do contrato, sejam atribuíveis aos serviços realizados ou aos materiais empregados.

Ao término da execução, a contratada deverá entregar os serviços em condições adequadas de uso e fornecer os documentos técnicos pertinentes à conclusão da obra, inclusive os registros de responsabilidade técnica exigíveis, além das orientações necessárias à conservação e à manutenção dos elementos executados, quando aplicáveis.

Durante o período de garantia e sempre que constatados defeitos abrangidos por sua responsabilidade, deverá atender às solicitações da Administração e providenciar, às suas expensas, os reparos, as correções ou as substituições necessários, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, pelo contrato e pela legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A responsabilidade da contratada deverá observar o disposto no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece prazo mínimo de cinco anos para a responsabilidade pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel. Aplica-se, ainda, quando cabível, o art. 618 do Código Civil, relativo à responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de construções consideráveis, em razão dos materiais e do solo. Tais disposições deverão ser observadas conforme a natureza dos serviços contratados e a responsabilidade efetivamente atribuível à contratada, sem prejuízo de outras garantias e responsabilidades previstas na legislação, nas normas técnicas e no instrumento contratual.

A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações, cronograma e demais condições da contratação. O recebimento provisório e definitivo dependerá da verificação do cumprimento das exigências contratuais, permanecendo a contratada responsável pela correção das pendências identificadas e pelas obrigações legais que subsistirem após o recebimento.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica compatível com o objeto, para executar integralmente as obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro de Caibi/SC.

A intervenção permitirá aprimorar as condições físicas e funcionais da unidade, corrigir problemas de conservação, ampliar espaços de apoio, melhorar

as condições de acessibilidade e adequar a infraestrutura relacionada ao armazenamento de resíduos contaminados, contribuindo para a segurança, a funcionalidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas das quantidades para a contratação foram estabelecidas com base nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos elaborados pelo profissional responsável, considerando os serviços necessários à execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro de Caibi/SC, conforme a descrição a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição
1	1	Obra	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, no Município de Caibi/SC, compreendendo a ampliação da copa/cozinha, a construção de sanitário acessível, a construção de novo abrigo para resíduos contaminados e a demolição do abrigo existente, a recuperação de trechos danificados do piso externo, a substituição de revestimentos cerâmicos, os reparos e a pintura da fachada, a extensão do corrimão e os demais serviços complementares previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Os quantitativos específicos dos serviços, materiais e demais componentes da obra encontram-se discriminados ou deverão estar devidamente consolidados na planilha orçamentária, no orçamento detalhado e nos respectivos documentos técnicos que instruirão o processo de contratação, incluindo as composições de custos unitários aplicáveis.

As quantidades corresponderão aos levantamentos e às especificações constantes da documentação técnica definitiva, servindo de base para a estimativa do valor da contratação, a formulação das propostas, a execução dos serviços, a medição e o acompanhamento contratual. Eventuais ajustes deverão observar as condições efetivamente verificadas, a justificativa técnica pertinente e os procedimentos legais aplicáveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr[5] :

> Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo". Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea "i" do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea "f" do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente "o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados". Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão

[5] **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.

> ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> [...]
>
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
>
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

> § 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
>
> § 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza do procedimento, ou seja, a contratação de empresa especializada para execução de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde do Centro, adotar-se-á como parâmetro inicial de definição de preços, o valor obtido por meio da elaboração de orçamento sintético (conforme Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 006/2016).

Por esta metodologia, temos que[6]:

> O orçamento sintético é elaborado mediante levantamentos de quantitativos de serviços calculados com base no anteprojeto de engenharia, com precisão compatível com o seu nível de detalhamento, composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário, quantidades e preço dos serviços da obra.
>
> O orçamento sintético deve ser balizado pelos sistemas referenciais oficiais tais como Sinapi e Sicro, ou outro de reconhecida utilização, devidamente adaptados às condições regionais e peculiares de cada obra, além de levar em consideração possíveis ganhos de escala e os advindos de otimizações do anteprojeto permitidas para a elaboração do projeto básico.

Portanto, em uma análise inicial, estima-se um valor da contratação de **R$ 39.601,05 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais com cinco centavos)**[7].

Por tudo isso, reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada e aprofundada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

[6] Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2016/09/OT_-_IBR_006-2016-Vers%C3%A3o-Definitiva-10-05-2017.pdf. Acesso em: 09 de março de 2026.

[7] Data-base da composição SINAPI (05/2026), BDI adotado (21,15%), uso de composições próprias e cotações (itens 001 a 006) e a FONTE DOS RECURSOS (o cronograma indica 100% contrapartida, mas a planilha é padrão CAIXA/OGU).

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho[8]:

> "Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

> "Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

[8] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)[9] vai neste sentido:

> SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

---

[9] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 05 de maio de 2025.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, concluímos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que quando verificamos o conjunto de serviços a serem executados, não se recomenda o fracionamento da contratação devido à natureza integrada dos serviços a serem executados. A centralização em uma única empresa responsável garante uniformidade na execução da obra, reduzindo riscos de inconsistência e facilitando a gestão contratual. O fracionamento poderia gerar custos adicionais e complexidade na coordenação entre diferentes prestadores.

Por derradeiro, apesar de que a regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art. 47 da Lei n.º 14.133/21, as quais pressupõem que as licitações de serviços deverão atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, entende-se que ao presente caso, se justifica a não adoção do parcelamento, desde que a documentação técnica e o planejamento da contratação confirmem que a execução integrada é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sem prejuízo indevido à competitividade, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da mesma lei.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente caso, não foram identificadas, a princípio, contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, consistente na reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro de Caibi/SC.

A contratação proposta contempla o conjunto de serviços necessários às intervenções previstas na documentação técnica, incluindo a ampliação da copa/cozinha, a construção de sanitário acessível, a implantação de novo abrigo para resíduos contaminados, a demolição do abrigo existente, a recuperação de trechos danificados do piso externo, a substituição de revestimentos cerâmicos, os reparos e a pintura da fachada, a extensão do corrimão e os demais serviços complementares especificados nos projetos e memoriais descritivos.

A execução integrada desses serviços deverá permitir a adequada coordenação das etapas da obra, observando-se a sequência construtiva necessária e as medidas destinadas a minimizar interferências no funcionamento da unidade de saúde.

Eventuais providências administrativas necessárias à execução, como o acompanhamento e a fiscalização contratual, serão realizadas pelos setores

competentes do Município, não configurando, por si só, necessidade de contratação adicional.

Dessa forma, considerando o escopo definido para a contratação, não se verifica a necessidade de contratar separadamente outros serviços ou obras para viabilizar a conclusão das intervenções previstas, ressalvada a identificação superveniente de necessidades específicas devidamente justificadas. A conclusão do objeto deverá proporcionar melhores condições de infraestrutura, acessibilidade, conservação e segurança à Unidade Básica de Saúde, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação deverá observar o Plano de Contratações Anual do Município, quando elaborado e vigente para o exercício correspondente.

Caso a contratação não esteja contemplada no Plano Anual de Contratações, deverá ser realizada a devida justificativa administrativa e, quando cabível, promovida sua inclusão ou adequação no planejamento municipal.

A contratação deverá, ainda, guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme aplicável.

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias vigentes.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a contratação das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, pretende-se obter melhorias nas condições de infraestrutura, funcionalidade, acessibilidade, segurança e conservação do imóvel, mediante a aplicação eficiente dos recursos públicos e a execução dos serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma racional, mediante a definição prévia dos serviços e quantitativos, a compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado e o acompanhamento da execução pela fiscalização municipal.

A contratação de empresa especializada para a execução integrada das intervenções também poderá favorecer a coordenação dos serviços, reduzir

sobreposições de atividades e minimizar custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, sem prejuízo da observância da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a execução por empresa contratada permitirá que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, sem necessidade de mobilizar diretamente equipes próprias para a realização dos serviços de construção civil. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos trabalhos com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas, contribuindo para a prevenção de desperdícios e para a adequada aplicação dos recursos disponíveis.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se garantir a utilização de materiais adequados às características e finalidades de cada intervenção, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos. O planejamento da execução, o controle dos quantitativos e a correta destinação dos resíduos provenientes de demolições e demais serviços deverão contribuir para reduzir perdas, retrabalhos e desperdícios, além de favorecer a durabilidade dos elementos construtivos e a conservação do patrimônio público.

No que se refere aos resultados operacionais, a reforma e ampliação deverão proporcionar melhores condições de utilização dos espaços da unidade, mediante a ampliação da copa/cozinha, a implantação de sanitário acessível, a adequação do abrigo para resíduos contaminados, a recuperação dos pisos danificados, a substituição dos revestimentos previstos, os reparos e a pintura da fachada, extensão do corrimão e a instalação dos elementos de segurança (câmeras, placa, iluminação). Essas intervenções buscam corrigir problemas identificados na infraestrutura existente e melhorar as condições de acessibilidade, segurança, higiene e funcionalidade do estabelecimento.

Como resultado final, pretende-se entregar uma obra com as intervenções concluídas e em condições adequadas de utilização, observadas as exigências técnicas e contratuais, contribuindo para a conservação do patrimônio municipal e para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Os resultados serão avaliados, especialmente, pelo cumprimento do escopo contratado, pela conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações, pelo atendimento aos prazos estabelecidos, pelo controle dos custos e quantitativos, pela ausência de desperdícios e retrabalhos evitáveis e pela correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e o recebimento da obra.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências prévias necessárias à contratação deverão ser adotadas, consistindo na elaboração e aprovação dos projetos básico/arquitetônico e executivos, memorial descritivo, orçamento detalhado, BDI, cronograma físico-financeiro e registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível.

Antes de iniciar a execução do contrato, a Administração deve garantir que todos os elementos necessários (pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço físico, infraestrutura elétrica, tecnologia, autorizações etc.) estejam disponíveis.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; embora a contratação envolva serviços técnicos de engenharia, entende-se que a Administração possui estrutura mínima suficiente para acompanhamento e fiscalização contratual, não se mostrando necessária, neste momento, capacitação específica adicional dos servidores designados.

A autoridade máxima deverá designar o gestor e/ou fiscais do contrato, preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo que o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

a) Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar;

b) Elaboração e validação de projeto básico e/ou executivo, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e BDI, Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível, cronograma físico-financeiro, obtenção de Licença Ambiental, dentre outros documentos aplicáveis quando da execução de obras e serviços de engenharia, sempre que cabíveis.

c) Confecção e aprovação do Termo de Referência;

d) Elaboração de minuta de edital, minuta de contrato administrativo e demais anexos;

e) Designação em portaria de pregoeiro ou agente de contratação, além da equipe de apoio;

f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

h) Publicação e divulgação do edital e anexos;

i) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;

j) Realização do certame público, com todas as suas respectivas etapas (incluindo julgamento de eventuais recursos);

k) Adjudicação e homologação do resultado, pela autoridade competente;

l) Assinatura e publicação do contrato, incluindo designação do fiscal do instrumento, conforme regras aplicáveis.

Posteriormente, à assinatura do contrato, deverá ser providenciado:

a) Assinatura da Ordem de Serviço, pelos representantes da Contratante e da Contratada, sem a qual, sob nenhuma hipótese, poderá ter início às obras;

b) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível de Execução, pela Contratada, junto aos órgãos competentes;

c) A emissão do Alvará de Construção, antes do início das obras, sob responsabilidade da Contratada, junto ao setor competente do município.

d) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível de Fiscalização, pela Contratante, junto aos órgãos competentes;

e) A contratada deverá fazer a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), em até 30 (trinta) dias, contados do início das atividades de construção.

f) Emissão dos Boletins de Medição, pelo fiscal do contrato, inclusive com laudo de vistoria com registros fotográficos, conforme etapas executadas e em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;

g) Elaboração do Diário de Obra, inclusive com registros fotográficos (se necessário), sob responsabilidade da Contratada;

h) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s);

i) Emissão da certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil, regularizada pelo Serviço Eletrônico Para Aferição de Obra (SERO), após concluir os procedimentos de regularização da obra;

j) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa, por comissão de recebimento formalmente designada.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro de Caibi/SC poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, especialmente em razão dos serviços de demolição, remoção de revestimentos, recuperação e reconstrução de pisos, execução de alvenarias, ampliação de ambientes, aplicação de argamassas e pinturas, substituição de materiais e transporte de insumos e resíduos.

Os impactos ambientais previstos possuem, em sua maioria, caráter localizado e temporário, podendo ser reduzidos mediante planejamento adequado da execução, organização do canteiro de obras, uso racional dos recursos naturais e adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Deverão ser observadas, conforme aplicáveis, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002, relativa à gestão dos resíduos da construção civil, e demais normas ambientais, sanitárias e técnicas pertinentes.

Considerando que a intervenção ocorrerá em uma unidade pública destinada a atividades relacionadas à saúde, também deverão ser adotadas medidas para evitar que poeira, ruídos, resíduos e outras interferências comprometam a higiene,

a segurança e o funcionamento do estabelecimento, observadas as condições locais e as orientações da Administração.

Nesse contexto, identificam-se os seguintes impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras:

a) Impacto: geração de resíduos sólidos da construção civil

As atividades de demolição do abrigo existente, remoção de pisos e revestimentos, recuperação da fachada, execução de alvenarias e demais serviços poderão gerar resíduos como concreto, argamassa, cerâmica, tijolos, madeira, metais, embalagens e sobras de materiais utilizados na obra.

Medidas mitigadoras: os resíduos deverão ser segregados, sempre que possível, conforme sua natureza e classificação, acondicionados de forma segura e removidos periodicamente, evitando o acúmulo nas áreas de circulação e a obstrução dos acessos à unidade de saúde.

Deverá ser priorizado o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais quando técnica e ambientalmente viáveis, com encaminhamento dos rejeitos para destinação final ambientalmente adequada.

O transporte e a destinação deverão atender à legislação aplicável, mediante utilização de transportadores e destinatários devidamente habilitados ou licenciados, quando exigível.

b) Impacto: descarte inadequado de materiais recicláveis, embalagens e equipamentos substituídos

A execução dos serviços poderá gerar embalagens de papelão, plástico, metais, fios, componentes elétricos e outros materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem.

Eventuais componentes, equipamentos ou materiais retirados da edificação também poderão exigir destinação específica, conforme suas características e condições de uso.

Medidas mitigadoras: deverá ser adotada a segregação dos materiais recicláveis e seu encaminhamento a sistemas de coleta seletiva, cooperativas ou empresas de reciclagem, quando disponíveis e adequados. A logística reversa deverá ser observada para produtos e embalagens sujeitos a sistemas específicos previstos na legislação, conforme aplicável, priorizando-se a devolução a fabricantes, distribuidores ou comerciantes. Materiais e equipamentos removidos que pertençam ao Município deverão ter sua destinação definida pela Administração, não podendo ser descartados ou retirados pela contratada sem

autorização. Os materiais sem possibilidade de reaproveitamento deverão receber destinação ambientalmente adequada.

c) Impacto: geração de poeira, ruídos e interferências no entorno

Os serviços de demolição, cortes, perfurações, remoção de revestimentos, transporte de materiais e utilização de ferramentas e equipamentos poderão gerar poeira, ruídos e vibrações, com potencial de afetar temporariamente os usuários, servidores, trabalhadores e imóveis próximos.

Medidas mitigadoras: deverão ser adotadas medidas de controle da poeira, incluindo umidificação pontual das áreas de trabalho quando necessária e tecnicamente adequada, acondicionamento de materiais pulverulentos e limpeza periódica das áreas afetadas.

Os resíduos deverão ser transportados de forma a evitar dispersão de partículas. Os serviços ruidosos deverão ser organizados em horários compatíveis com as normas locais e com as condições de funcionamento da unidade de saúde.

Sempre que necessário, as áreas de intervenção deverão ser isoladas e sinalizadas, com medidas adicionais para impedir a propagação de poeira para ambientes em uso. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento e manutenção, reduzindo ruídos excessivos e emissões desnecessárias.

d) Impacto: consumo de água, energia elétrica e combustíveis

A execução da obra demandará água para preparo de argamassas, limpeza e outras atividades construtivas, além de energia elétrica e combustíveis para ferramentas, equipamentos e transporte de materiais e resíduos.

Medidas mitigadoras: deverá ser promovido o uso racional da água, evitando vazamentos, descargas desnecessárias e desperdícios durante a execução. O consumo de energia deverá ser controlado mediante desligamento de equipamentos fora de uso, utilização de ferramentas e máquinas em condições adequadas e planejamento das atividades para evitar operação ociosa.

Deverão ser priorizados, quando compatíveis com os serviços, equipamentos eficientes e soluções que reduzam o consumo de energia e combustíveis. O transporte de materiais deverá ser planejado para evitar deslocamentos desnecessários e otimizar as entregas e retiradas.

e) Impacto: risco de contaminação do solo e das redes de drenagem

O armazenamento inadequado de tintas, solventes, óleos, combustíveis, produtos químicos e outros materiais utilizados na obra poderá ocasionar vazamentos e contaminação do solo ou das redes de drenagem.

A lavagem inadequada de ferramentas e recipientes também poderá provocar o lançamento irregular de resíduos e efluentes.

Medidas mitigadoras: os produtos deverão ser armazenados em locais apropriados, protegidos contra intempéries e organizados de modo a prevenir vazamentos e derramamentos. Os resíduos de tintas, solventes, óleos e produtos similares deverão ser coletados e destinados conforme sua classificação e as exigências legais aplicáveis.

É vedado o descarte de restos de argamassa, concreto, tintas, solventes ou outros produtos em bocas de lobo, redes pluviais, solo exposto ou locais não autorizados. Eventuais derramamentos deverão ser contidos e removidos prontamente, com destinação adequada dos materiais contaminados.

f) Impacto: geração de resíduos específicos relacionados à unidade de saúde

Em razão de a obra ocorrer em estabelecimento de saúde, deverá ser evitada a mistura entre os resíduos comuns da construção civil e eventuais resíduos de serviços de saúde que possam ser gerados nas áreas em funcionamento ou durante as intervenções no abrigo destinado aos resíduos contaminados.

Medidas mitigadoras: a execução deverá ser planejada em conjunto com a Administração, respeitando os procedimentos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis à unidade.

O novo abrigo para resíduos contaminados deverá ser concluído antes da demolição do abrigo existente, conforme previsto na documentação técnica, a fim de evitar a interrupção da disponibilidade de local adequado para armazenamento.

Eventuais resíduos de serviços de saúde deverão continuar sendo manejados conforme os procedimentos sanitários próprios, sem mistura com entulhos ou resíduos comuns da obra.

A contratada deverá manter as áreas de trabalho isoladas, limpas e organizadas, adotando as medidas necessárias para evitar contaminação cruzada e exposição de usuários e trabalhadores.

g) Impacto: desperdício de materiais e redução da vida útil dos serviços executados

A utilização inadequada de materiais, o armazenamento incorreto, a execução em desacordo com os projetos ou a ocorrência de retrabalhos poderão aumentar a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais e os custos de manutenção futura.

Medidas mitigadoras: os materiais deverão ser adquiridos e utilizados de acordo com os quantitativos e as especificações técnicas da contratação, com armazenamento adequado e proteção contra umidade, intempéries e danos. A execução deverá observar os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, com acompanhamento da fiscalização para prevenir falhas e retrabalhos.

Deverão ser priorizados materiais de qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade de cada intervenção, contribuindo para prolongar a vida útil dos serviços, reduzir a necessidade de reparos prematuros e preservar os recursos públicos investidos.

h) Impacto: interferências temporárias na circulação e na organização do espaço

A presença de materiais, ferramentas, equipamentos, resíduos e áreas isoladas poderá interferir temporariamente na circulação de pacientes, servidores e demais usuários da unidade, especialmente nos acessos e nas áreas próximas às intervenções.

Medidas mitigadoras: o canteiro e as áreas de trabalho deverão permanecer organizados, com materiais armazenados em locais apropriados, resíduos removidos periodicamente e acessos de emergência mantidos desobstruídos.

As áreas de risco deverão ser devidamente isoladas e sinalizadas, com adoção de medidas para preservar rotas seguras de circulação e condições adequadas de acessibilidade, conforme as possibilidades físicas do local e as orientações da Administração.

A programação dos serviços deverá buscar minimizar interferências no atendimento e no funcionamento da unidade.

i) Impacto: consumo de recursos e geração de resíduos decorrentes da manutenção futura

A baixa durabilidade dos materiais ou a falta de conservação adequada poderá ocasionar maior frequência de reparos, substituição de componentes, geração de resíduos e consumo adicional de materiais, água e energia.

Medidas mitigadoras: deverão ser observadas as especificações técnicas e as recomendações dos fabricantes para os materiais empregados, com entrega das orientações de conservação e manutenção pertinentes, quando aplicáveis.

A Administração deverá realizar a manutenção rotineira dos espaços e componentes reformados, enquanto a contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos e falhas de execução que lhe sejam legalmente atribuíveis. A adoção de soluções duráveis e adequadas às condições de uso contribuirá para reduzir intervenções corretivas e o consumo futuro de recursos.

Dessa forma, mediante o cumprimento das medidas mitigadoras indicadas, a observância da legislação ambiental e sanitária aplicável e a fiscalização adequada dos serviços, busca-se minimizar os impactos decorrentes da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro de Caibi/SC, promovendo o uso racional de água, energia e materiais, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a preservação das condições de higiene, segurança e funcionamento do estabelecimento durante a execução da obra.

16. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento

orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta- se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, em data da assinatura.

LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON
Secretária de Saúde
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

(x) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.

( ) Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

EDER PICOLI

Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º)

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...].
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;
> [...]

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> [...].
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
> [...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União[10]:

> Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

---

[10] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos:** Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf. Acesso em: 04 de julho de 2025.

Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

O objeto da presente contratação será: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, COMPREENDENDO AMPLIAÇÃO DA COPA/COZINHA, CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO ACESSÍVEL EXTERNO, REALOCAÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E PISO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Qtd	Und	Descrição
1	1	Obra	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, no Município de Caibi/SC, compreendendo a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível externo, a construção de novo abrigo para resíduos

			contaminados com posterior demolição do abrigo existente, a demolição e reconstrução de trechos do piso externo, a substituição do revestimento cerâmico do piso de acesso, os reparos e a pintura da fachada frontal, a extensão do corrimão, a instalação do sistema de segurança (câmeras de monitoramento, placa de aviso de filmagem e iluminação com relé fotoelétrico) e os demais serviços complementares previstos nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A especificação detalhada das quantidades está descrita no Orçamento Detalhado do projeto, anexado ao presente processo.

2.3) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
( ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).
(x) obra de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021).

2.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

No caso de prorrogação do contrato, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado e seguintes, o quantitativo de itens também será renovado, se for o caso, conforme fundamentação a seguir.

No entendimento do respeitado doutrinador Ronny Charles[11], o planejamento das contratações será feito com base na anualidade das mesmas.

[11] CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação.** Disponível em: https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/. Acesso em: 06 de maio de 2025.

Argumenta o autor, que se no que se observa da própria Lei nº 14.133/2021, tal possibilidade:

> O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40) [...].

Conforme defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale[12], em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. No mesmo norte, a prorrogação do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

Destarte, a prorrogação contratual é possível, desde que prevista na fase de planejamento da contratação e claramente expressa no instrumento convocatório, a fim de haver ampla publicidade, para que os eventuais interessados tenham ciência de tal condição.

No mais, por se tratar de contrato por escopo, cotejando-se a Lei Federal n° 14.133/2021, ao se observar o art. 111, extrai-se:

> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
> Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
> I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
> II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Além disso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)[13], "quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro, deve estar prevista no plano plurianual (PPA)", bem como, "no caso de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, além de atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à

---

[12] PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços.** 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

[13] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf. Acesso em: 04 de julho de 2025.

contratação, a Administração deve demonstrar a vantagem em manter o contrato".

Assim sendo, desde que respeitados os requisitos legais, tendo em vista ainda que a autoridade competente ateste que as condições legais foram cumpridas por parte do contratado e Administração, poderá o contrato decorrente deste processo licitatório ser renovado, nos limites do prazo máximo legal estipulado.

2.4.1) Da distinção entre vigência contratual e prazo de execução

Importa destacar, preliminarmente, que o prazo de vigência contratual estudado no presente tópico poderá ser distinto do prazo de execução física da obra, previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo.

Isso porque o presente item trata, em nível técnico-jurídico, da duração do vínculo contratual como um todo - abrangendo não apenas a fase de execução das obras, mas também os períodos de recebimento provisório, recebimento definitivo e eventuais ajustes necessários à plena conclusão do objeto - bem como dos fundamentos e requisitos legais para possíveis prorrogações.

Desse modo, o prazo de vigência abordado no presente tópico não se confunde com o prazo de execução física da obra, o qual será definido no Cronograma Físico-Financeiro, elaborado pelo engenheiro responsável, e anexo ao processo, constituindo obrigação autônoma da contratada, sujeita a controle e fiscalização independentes.

2.4.2) Do prazo de execução e da prorrogação

O prazo de execução física da obra será aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, documento técnico que integra o processo licitatório e vincula contratante e contratada quanto às etapas, metas e respectivos marcos temporais da intervenção. Para a presente contratação, o prazo de execução da obra é de 03 (três) meses, contados da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

Via de regra, não será admitida a prorrogação do prazo de execução além do previsto no Cronograma Físico-Financeiro, salvo mediante justificativa técnica fundamentada, devidamente aceita pela Administração e referendada pelo Fiscal do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como: alteração do projeto por iniciativa da Administração; superveniência de fato imprevisível ou de força maior; atraso decorrente de ação ou omissão do contratante; ou outras causas devidamente comprovadas que não decorram de culpa da contratada.

Quanto à vigência contratual, aplicam-se as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contrato por

escopo, hipótese em que a vigência poderia, em tese, ser automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo firmado por razões alheias à vontade da contratada. Em todo caso, a prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, com a devida justificativa técnica e verificação da disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro correspondente, e aceita pela administração e fiscal do contrato.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Saúde	Liandra de Araújo Lorenzon

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexiste catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 23/10/2026.[14]

Assim sendo, se especifica o objeto conforme a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição
1	1	Obra	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, no Município de Caibi/SC, compreendendo a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível externo, a construção de novo abrigo para resíduos contaminados com posterior demolição do abrigo existente, a demolição e reconstrução de trechos do piso externo, a substituição do revestimento cerâmico do piso de acesso, os reparos e a pintura da fachada frontal, a extensão do corrimão, a instalação do sistema de segurança (câmeras de monitoramento, placa de aviso de filmagem e iluminação com relé fotoelétrico) e os demais serviços complementares previstos nos projetos,

[14] Disponível em: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao.

			memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Ressalte-se, por outro turno, que os materiais a serem utilizados na obra a que se pretende executar seguem os padrões e, na medida do possível, o descritivo conforme os previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), a fim de seguir as disposições técnicas e legais sobre o mesmo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para análise da viabilidade técnica, operacional e econômica da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro no Município de Caibi. O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade pública relacionada à ampliação da copa/cozinha, à implantação de banheiro acessível externo para os usuários do transporte da saúde, à readequação do abrigo de resíduos contaminados e à recuperação do piso de acesso e da fachada frontal, considerando as demandas dos servidores e da população e as condições de segurança, acessibilidade, higiene e conservação da edificação.

Os estudos realizados demonstraram que a execução da obra possui relevante interesse público, em razão da melhoria das condições de trabalho dos servidores, do acesso a banheiro e a espaço de espera adequados aos usuários do transporte da saúde, da segurança dos transeuntes e da destinação adequada dos resíduos contaminados, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

No âmbito do levantamento de mercado realizado no ETP, foram analisadas as alternativas de execução direta pela Administração Pública e de execução indireta mediante contratação de empresa especializada, concluindo-se pela maior vantajosidade da execução indireta, uma vez que os recursos

humanos, materiais e operacionais necessários à realização integral da obra não se encontram plenamente disponíveis ao Município, e que a contratação de empresa especializada favorece a coordenação das etapas, o controle da qualidade e a previsibilidade dos custos.

O Estudo Técnico Preliminar também contemplou análise acerca dos impactos ambientais inerentes à execução da obra, indicando medidas mitigadoras relacionadas à correta destinação dos resíduos da construção civil e dos resíduos de serviços de saúde, ao controle de poeira e ruídos, ao uso racional de água e energia e à organização do canteiro, de modo a preservar a higiene e o funcionamento da unidade de saúde.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras, sem parcelamento do objeto, compreendendo a ampliação da copa/cozinha, o banheiro acessível externo, o novo abrigo de resíduos contaminados, a recuperação do piso e da fachada, o corrimão e o sistema de segurança, mediante observância dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade, necessidade, adequação técnica e interesse público da solução adotada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada na área da construção civil e engenharia para a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução contempla a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível externo, a construção de novo abrigo para resíduos

contaminados com posterior demolição do existente, a demolição e reconstrução de trechos do piso, a substituição do revestimento cerâmico do piso de acesso, os reparos e a pintura da fachada frontal, a extensão do corrimão, as instalações hidrossanitárias e elétricas correspondentes e o sistema de segurança (câmeras de monitoramento, placa de aviso de filmagem e iluminação com relé fotoelétrico), além do alarme do banheiro acessível e dos demais elementos indispensáveis à adequada utilização segura e funcional dos espaços.

A execução indireta da obra apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica suficientes para a execução direta, especialmente em razão da diversidade dos serviços, da necessidade de compatibilização das intervenções, da observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e da necessidade de manter o funcionamento da unidade de saúde durante a obra.

O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de planejamento da contratação, oportunidade em que foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Relatório Técnico com o Projeto Básico de Arquitetura, o memorial descritivo, o orçamento estimativo, o cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada caracterização da solução. Essa etapa possui como finalidade assegurar o correto dimensionamento das intervenções, a compatibilidade entre os elementos técnicos e orçamentários e a adequada preparação da contratação.

Na sequência, ocorre a fase de seleção da empresa contratada, mediante procedimento licitatório destinado a assegurar ampla competitividade entre empresas do setor da construção civil e engenharia, permitindo à Administração Pública selecionar proposta vantajosa com base em critérios objetivos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e conformidade das propostas com as especificações técnicas previstas nos documentos da contratação.

Após a formalização do contrato, inicia-se a fase de execução da obra, durante a qual a empresa contratada será responsável pela mobilização de equipe técnica qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à realização integral dos serviços previstos.

As atividades compreenderão, de forma geral, a construção do novo abrigo de resíduos contaminados e a posterior demolição do existente, a ampliação da copa/cozinha, a construção do banheiro acessível externo, a recuperação do piso, a substituição do revestimento cerâmico, a revitalização da

fachada, a extensão do corrimão e a instalação do sistema de segurança, observando-se rigorosamente os projetos, o memorial descritivo e as especificações técnicas definidos pela Administração.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as normas sanitárias aplicáveis a estabelecimentos de saúde, inclusive as da ANVISA, com os requisitos de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e com as normas de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) e demais disposições técnicas e legais incidentes sobre obras de engenharia.

Durante toda a execução contratual, a obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, responsável por verificar a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a observância das obrigações contratuais e a preservação do funcionamento da unidade de saúde.

Concluída a execução, o ciclo de vida do objeto contempla a fase de recebimento da obra, iniciando-se com o recebimento provisório, após verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, seguido do recebimento definitivo, após constatada a plena adequação dos serviços às especificações técnicas e contratuais estabelecidas. Nessa etapa, a contratada deverá apresentar toda a documentação técnica pertinente, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), registros de execução, certificados de materiais e demais documentos necessários à comprovação da regularidade, rastreabilidade e segurança da obra executada.

Após o recebimento definitivo, inicia-se a fase de utilização dos espaços reformados e ampliados, destinados ao apoio aos servidores, à espera e à higiene dos usuários do transporte da saúde e ao armazenamento adequado dos resíduos contaminados, contribuindo para a qualidade do atendimento e para a segurança e acessibilidade no acesso à unidade.

Durante o período de garantia legal, a empresa contratada permanecerá responsável pela reparação de eventuais vícios construtivos, falhas de execução, defeitos estruturais ou inconformidades técnicas identificadas na obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos e correções eventualmente necessários.

Encerrado o período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva da estrutura passará a integrar as rotinas regulares de manutenção da Administração Municipal, que deverá promover inspeções periódicas, reparos pontuais, conservação dos elementos estruturais e demais intervenções necessárias à preservação da segurança, estabilidade e funcionalidade da infraestrutura implantada.

O ciclo de vida do objeto contempla, ainda, a manutenção rotineira dos espaços e componentes reformados, a cargo da Administração Municipal, e eventuais melhorias futuras compatíveis com a evolução das necessidades da unidade de saúde, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis. Eventual substituição de materiais, reformas futuras ou adequações deverão observar práticas ambientalmente responsáveis, especialmente quanto à correta destinação de resíduos da construção civil, reaproveitamento de materiais recicláveis e utilização racional de recursos naturais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a solução proposta contempla, de maneira integrada, todas as etapas do ciclo de vida do objeto - planejamento, contratação, execução, fiscalização, recebimento, utilização, manutenção e futuras adequações - assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a durabilidade da intervenção realizada e a disponibilização de infraestrutura pública segura, funcional e compatível com o interesse coletivo que fundamenta a presente contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento com Empresa de Pequeno Porte ou

Microempresa. As sociedades Simples, que não registram seus atos na junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. A Certidão deve ser atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

7.2 **HABILITAÇÃO FISCAL**:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão **atualizado;**

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.);

c) Prova de regularidade com a fazenda **ESTADUAL da sede da empresa**;

d) Prova de regularidade com **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

e) Prova de regularidade com a **fazenda MUNICIPAL da sede da empresa**.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: www.tst.jus.br.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;

b) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.

3) Sociedade criada no exercício em curso:
Mediante apresentação de tão somente Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, Declaração do Contador ou Técnico Contábil (com firma reconhecida), assinada por profissional devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
4)O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da pessoa jurídica (empresa) e pessoa(s) física(s) – ((profissional(ais) responsável(eis));
Obs: Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto da entidade competente de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.
b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, limitada as exigências a:
1) - Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, esta aplica-se às obras de edificação em alvenaria e concreto armado (estrutura, paredes e acabamentos), que correspondem à parcela de maior relevância do objeto (item 1.3 da planilha orçamentária), devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:
1a)- Certidão de acervo técnico – CAT.
1b)- Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicada pertença ao quadro permanente da empresa proponente.

7.5) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante,

de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.
Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

b) DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06:

Considerando que o valor estimado da contratação (R$ 39.601,05) é inferior a R$ 80.000,00, a licitação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei, o que deverá constar expressamente do edital.

Sugere-se que o Setor Jurídico confirme a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ao caso concreto, inclusive quanto à eventual prioridade de contratação de empresas sediadas local ou regionalmente, devendo os critérios objetivos constar de forma expressa no edital do certame.

7.6) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante**.** Disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

b - Consulta de Pessoa Física

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.
Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a assegurar que a contratação produza, desde o início de sua vigência até o encerramento contratual, resultados compatíveis com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se de contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, cuja execução deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do processo licitatório, assegurando a adequada melhoria da infraestrutura destinada ao atendimento à saúde da população.

A seguir, apresentam-se as fases essenciais para a adequada execução do objeto:

a) Início da vigência e formalização

Após a homologação do procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, a empresa vencedora deverá adotar todas as providências preliminares necessárias ao regular início da execução da obra.

Inicialmente, deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, promovendo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente legalmente exigível, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, a qual constituirá o marco inicial para contagem do prazo contratual de execução da obra.

A contratada deverá providenciar, quando aplicável, os registros administrativos e legais relacionados à execução da obra, incluindo matrícula da obra, inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), instalação de placa de identificação e demais exigências legais pertinentes.

b) Planejamento e execução da obra

Compete à contratada a integral mobilização de equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços previstos.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais e recursos indispensáveis à perfeita execução da obra, incluindo demolições, fundações e estrutura da ampliação, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias e elétricas, pintura, corrimão e sistema de segurança, conforme previsto nos projetos e no memorial descritivo.

As atividades deverão ser executadas em rigorosa observância aos projetos técnicos, às especificações e ao memorial descritivo, iniciando-se, obrigatoriamente, pela construção do novo abrigo de resíduos contaminados, que deverá estar concluído e apto ao uso antes da demolição do abrigo existente, e compatibilizando previamente as instalações hidrossanitárias do novo banheiro com as demais etapas construtivas.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas sanitárias aplicáveis a estabelecimentos de saúde, os requisitos de acessibilidade (ABNT NBR 9050), as normas de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), e demais disposições pertinentes.

A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, assegurando execução tempestiva das etapas previstas e evitando atrasos que possam comprometer o planejamento global do empreendimento público.

c) Padrões de qualidade e condições de entrega

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Os materiais empregados deverão ser novos e possuir qualidade compatível com as exigências técnicas da obra, priorizando-se produtos certificados e adequados à finalidade de cada serviço, às condições ambientais do local e ao uso em estabelecimento de saúde.

A execução deverá assegurar segurança, durabilidade, acessibilidade e adequação dos espaços entregues, bem como a preservação do funcionamento da unidade de saúde durante a obra, mediante isolamento e sinalização das áreas de trabalho.

O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:

i) recebimento provisório, após conclusão dos serviços e verificação preliminar da conformidade da execução;

ii) recebimento definitivo, após constatada a plena adequação dos serviços às especificações técnicas e contratuais, bem como inexistência de pendências construtivas ou irregularidades técnicas.

d) Fiscalização e controle da execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização será responsável por verificar a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a observância das normas técnicas e o atendimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Eventuais falhas, vícios, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, que deverá providenciar a imediata correção, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

e) Gestão de riscos durante a execução

O modelo de execução contempla medidas destinadas à mitigação de riscos técnicos, estruturais, operacionais e financeiros relacionados à execução da obra.

Entre os principais riscos identificados, destacam-se:

- atraso na execução ou descumprimento do cronograma físico-financeiro;
- interrupção da disponibilidade de abrigo adequado para resíduos contaminados durante a obra;
- interferências no funcionamento da unidade de saúde (poeira, ruído e circulação de pacientes);
- incompatibilidade entre as instalações hidrossanitárias e as demais etapas construtivas;
- utilização de materiais em desacordo com as especificações;
- falhas relacionadas à segurança do trabalho;
- inadequação dos requisitos de acessibilidade do banheiro e dos acessos.

Para mitigação desses riscos, a contratada deverá realizar conferência prévia das condições do local, compatibilização técnica dos projetos e das instalações, controle de qualidade dos materiais, observância rigorosa das

especificações, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, planejamento da sequência executiva em conjunto com a fiscalização e supervisão permanente dos serviços por profissional habilitado.

f) Pagamento e controle financeiro

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições periódicas vinculadas às etapas efetivamente executadas, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra.

Cada medição deverá ser previamente conferida, validada e atestada pelo fiscal do contrato, garantindo que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

Após o atesto da medição, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

O modelo adotado assegura maior controle da execução financeira do contrato, evitando pagamentos antecipados ou desvinculados da efetiva execução do objeto.

g) Encerramento da execução

O encerramento contratual ocorrerá com a conclusão integral da obra, realização do recebimento definitivo e cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Ao término da execução, a contratada deverá apresentar toda a documentação técnica pertinente, incluindo ART de execução, registros técnicos, relatórios finais, certificados de materiais, resultados de ensaios eventualmente realizados e demais documentos necessários à formalização do recebimento definitivo da obra.

O contrato poderá ser encerrado também por rescisão, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais.

h) Resultados esperados

Com a adoção do modelo de execução proposto, espera-se garantir a adequada execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, assegurando qualidade técnica, segurança, acessibilidade, durabilidade e correta aplicação dos recursos públicos.

Espera-se, ainda, a disponibilização de infraestrutura pública que proporcione melhores condições de trabalho aos servidores, banheiro e espaço de espera adequados aos usuários do transporte da saúde, destinação

adequada dos resíduos contaminados e maior segurança no acesso à unidade, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, o modelo de execução assegura que todas as etapas da contratação sejam conduzidas de maneira planejada, controlada e eficiente, promovendo a adequada implantação da infraestrutura pública e o atendimento do interesse coletivo que fundamenta a presente contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A definição da gestão do contrato/ata será expressamente indicada no edital e/ou contrato, conforme normas definidas pela administração em regulamento, quando aplicável.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) formalmente designado(s) por portaria, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e também em atenção às normas definidas pela administração em regulamento, quando aplicável.

Deverá ser observado, especialmente, o que dispõe o Decreto Nº 254/2022 - de 24 de outubro de 2022, o qual regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

9.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1) DA GESTÃO

9.2.1.1) O Gestor de Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

a) Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

b) Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

c) Coordenar das atividades relacionadas à fiscalização;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

f) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

g) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

h) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

i) Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

j) Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

k) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração,

podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
l) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
m) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.
n) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
o) Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

9.2.1.2) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, quando for o caso, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
9.2.1.3) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
9.2.1.4) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

9.2.2) DA FISCALIZAÇÃO
9.2.2.1) O Fiscal do Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
b) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

c) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
d) Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
e) Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
f) Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
g) Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
h) Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
i) Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
k) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinado prazo para correção,
l) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
n) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
o) Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos

humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

p) Receber o objeto do contrato provisoriamente:

i) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

ii) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

q) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

r) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.2.2) Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

9.2.2.3) A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, conforme regras de regulamentação próprias.

9.2.2.4) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9.2.2.5) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2.2.6) Para fins de cumprimento do item 9.2.2.1, alínea “q”, compete, ainda, ao fiscal do contrato diligenciar, em tempo hábil, à obtenção e a verificação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos comprobatórios exigidos no edital do certame, necessários à demonstração da manutenção das condições de habilitação pela contratada, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato como subsídio à análise quanto à prorrogação ou renovação contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
d) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
e) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
f) Efetuar retenção de 4% do ISS.

10.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos, memoriais e cronogramas, bem como demais elementos técnicos fornecidos, conforme estabelecido no Edital, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como o fornecimento de materiais e mão de obra;
b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou equipamentos nos locais de trabalho;
c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
d) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
f) Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
g) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;
h) Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município, bem como demais tributos;
j) Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;
k) Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;
l) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível, do profissional responsável pela execução da obra;
m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível, da obra de forma discriminada;
n) Apresentar Diário de Obras mensal;
o) Apresentar cópia da matricula da obra no CNO;
p) Iniciar a execução pela construção do novo abrigo de resíduos contaminados, somente procedendo à demolição do abrigo existente após a conclusão do novo e sua liberação pela fiscalização;
q) Adotar medidas de isolamento, sinalização, limpeza e segurança nas áreas de intervenção, de modo a minimizar interferências no funcionamento da unidade de saúde;
r) Promover a remoção e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, sem misturá-los aos resíduos de serviços de saúde;
s) Realizar a limpeza final da obra e entregar os espaços em condições de uso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):

I - Empreitada por preço global;

II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

Fica assegurado o direito à contratada de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

Para a presente contratação, adota-se o regime de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021), com medição e pagamento vinculados à execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro, em até 03 (três) parcelas mensais, mediante conferência e atesto do fiscal do contrato, vedado o pagamento por preços unitários ou por quantidades de itens isolados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de Concorrência, por Menor Preço, conforme previsão legal do art. 6º, XII c/c XXXVIII c/c art. 55, II, “a”, da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo esta na forma Eletrônica.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor indicada neste Termo de Referência possui caráter orientativo no âmbito do planejamento da contratação, cabendo à autoridade competente, com o apoio dos setores técnicos responsáveis, a definição final quando da instauração da fase externa do processo licitatório, mediante a devida fundamentação técnica, inclusive por meio da emissão dos pareceres pertinentes, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> [...].
> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os

praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor foi estimado com base em orçamento sintético elaborado pelo setor de engenharia do Município (responsável técnico da época: Engenheiro Civil Bruno Bugs, CREA-SC 220158-3), em planilha orçamentária no padrão CAIXA (OGU), com custos unitários da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), data-base 05/2026, localidade Florianópolis, sem desoneração, acrescidos de BDI de 21,15%, calculado pela fórmula do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, com alíquota de ISS de 4%.

Para os itens sem correspondência na tabela SINAPI, foram adotadas composições próprias (001 – remoção e reinstalação de janela; 002 – remoção e reinstalação de porta; 003 – telhamento com reaproveitamento de telhas) e realizadas cotações e pesquisas de preços (004 – alarme do banheiro acessível; 005 – câmeras de monitoramento; 006 – placa de aviso de filmagem), com base no Banco de Preços e em propostas de fornecedores, cujos documentos integram o processo.

A estimativa dos preços segue pela seguinte descrição detalhada:

Item	Qtd	Und	Descrição	Vl. Unitário (com BDI)	Vl. Total (com BDI)
1	1	Obra	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e	R$ 39.601,05	R$ 39.601,05

			ferramentas necessários à execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, no Município de Caibi/SC, compreendendo a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível externo, a construção de novo abrigo para resíduos contaminados com posterior demolição do abrigo existente, a demolição e reconstrução de trechos do piso externo, a substituição do revestimento cerâmico do piso de acesso, os reparos e a pintura da fachada frontal, a extensão do corrimão, a instalação do sistema de segurança (câmeras de monitoramento, placa de aviso de filmagem e iluminação com relé fotoelétrico) e os demais serviços complementares previstos nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.		

Valores por etapa da planilha orçamentária (com BDI):

1.1 Serviços preliminares: R$ 3.025,92;

1.2 Demolições: R$ 450,26;

1.3 Estrutura e paredes: R$ 30.369,04;

1.4 Reforma de fachada e piso: R$ 3.795,59;

1.5 Corrimão: R$ 746,46;

1.6 Segurança: R$ 1.213,78;

Valor total estimado: **R$ 39.601,05 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais e cinco centavos)**.

Os preços unitários referenciais, orçamentos e demais documentos que lhe são correlatos, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

DESP.	FONTE	PROJ/ATIV	NOME PROJ/ ATIV	ELEMENTO	DESCRIÇÃO ELEMENTO
294	1500 1002 0000	1044.10. 301. 0008	Reforma e Ampliação de Espaços da Saude	3449	Outras Obras e Instalações
327	1500 7011 0003	1044.10. 301. 0008	Reforma e Ampliação de Espaços da Saude	3449	Outras Obras e Instalações

Os recursos financeiros serão oriundos de recursos próprios do Município e convênio com o Governo Federal.

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os serviços/execução da obra deverão ser executados diretamente no local indicado no Memorial Descritivo/Projetos, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Almirante Saldanha, nº 90, Centro, no município de Caibi-SC, conforme os projetos, memorial descritivo, cronograma e demais anexos, nos horários de trabalho da empresa, observado o funcionamento da unidade de saúde.

Prazo de execução (conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo): 03 (três) meses (contado a partir da Ordem de Serviço).

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal n° 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual "dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC".

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos construtivos, em conformidade com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 618 do Código Civil, abrangendo vícios de execução e de materiais, incluindo a obrigação da contratada em reparar e/ou substituir o que não for entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos produtos as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal n° 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei n° 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

17. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Termo de Referência, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas

informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

18. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, em data da assinatura.

LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON
Secretária de Saúde
Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)

(x) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.
( ) Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Caibi, Santa Catarina, em data da assinatura.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA** que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

A **empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. ..... CPF .....XXXXX.....(“Parte Receptora”), Declara que cumpre as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, COMPREENDENDO AMPLIAÇÃO DA COPA/COZINHA, CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO ACESSÍVEL EXTERNO, REALOCAÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E PISO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à concorrência o Município de Caibi, doravante denominado como Parte Receptora, vier a ter acesso, em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Caibi, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- **b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer

propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **Concorrência n° 010/2026**, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e contratadas, a Parte Reveladora assina o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, para que produza todos os efeitos.

Local e data

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI
PROPOSTA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por fim, declara nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução da obra/serviço de engenharia respeitará, especialmente, as normas relativas a:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

(PROPOSTA DEVE SER ANEXADA JUNTO A ESTE DOCUMENTO CONFORME A PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO)

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____,na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Concorrência Eletrônica nº 014/2026**, **DECLARA**, expressamente, sob as penas da lei, que até a presente data, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em consonância com o que dispõe o inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, relativamente à **Concorrência Eletrônica Nº 014/2026**, atesta que realizou a visita técnica facultativa, realizada no dia __/__/____, com a finalidade de conhecer e verificar o local a ser executada a obra prevista no edital em epígrafe e seus anexos, nas condições em que se encontram, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada execução da obra, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização da mesma.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

OU ALTERNATIVAMENTE

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, relativamente à **Concorrência Eletrônica Nº 014/2026**, pelo presente instrumento, declara que:

(i) decidiu não realizar a visita técnica com a finalidade de objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada execução da obra; e

(ii) declara possuir ciência da possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento do local, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA COMERCIAL sem realizar a visita técnica.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO XI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 366/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o N° ***.627.519-** e portador da Cédula de Identidade N° *.619.***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº_____, bairro_____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, COMPREENDENDO AMPLIAÇÃO DA COPA/COZINHA, CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO ACESSÍVEL EXTERNO, REALOCAÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA E PISO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA.

Item	Qtd	Und	Descrição	Vl. Unitário (com BDI)	Vl. Total (com BDI)
1	1	Obra	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, no		

			Município de Caibi/SC, compreendendo a ampliação da copa/cozinha, a construção de banheiro acessível externo, a construção de novo abrigo para resíduos contaminados com posterior demolição do abrigo existente, a demolição e reconstrução de trechos do piso externo, a substituição do revestimento cerâmico do piso de acesso, os reparos e a pintura da fachada frontal, a extensão do corrimão, a instalação do sistema de segurança (câmeras de monitoramento, placa de aviso de filmagem e iluminação com relé fotoelétrico) e os demais serviços complementares previstos nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.		

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 366/2026, Concorrência Eletrônica nº 014/2026, homologada em __/__/2026, e à proposta do licitante vencedor _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

No seguinte regime de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ _____ (_____).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de acordo com a medição, feito por engenheiro responsável pela fiscalização, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até dia 20
3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 03 (três) parcelas mensais, conforme as medições das etapas efetivamente executadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal de cada medição, previamente conferida, validada e atestada pelo fiscal do contrato. O recebimento provisório e definitivo do objeto ocorrerá nos termos da Cláusula Sétima e do edital, e o encerramento contratual dar-se-á com a conclusão integral da obra e o recebimento definitivo.
4. DATA-BASE: 16/10/2026 (conforme orçamento anexo).
5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 12 meses
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado.
O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: ETAPAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFERIDAS E ATESTADAS PELO FISCAL DO CONTRATO (ENGENHEIRO RESPONSÁVEL).
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: MENSAL, EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Conforme item 2 da cláusula quinta do contrato.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Conforme item 2 da cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: APÓS ORDEM DE SERVIÇO.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 03 (três) meses.
3. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) meses.
4. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura, vigendo pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: 90 DIAS
6. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

DESP.	FONTE	PROJ/ATIV	NOME PROJ/ ATIV	ELEMENTO	DESCRIÇÃO ELEMENTO
294	1500 1002 0000	1044.10. 301. 0008	Reforma e Ampliação de Espaços da Saude	3449	Outras Obras e Instalações
327	1500 7011	1044.10. 301.	Reforma e Ampliação de	3449	Outras Obras e Instalações

	0003	0008	Espaços da Saude		

8.2. Os recursos financeiros serão oriundos de recursos próprios do Município e convênio com o Governo Federal.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias após a protocolação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias após a protocolação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO

a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, bem como demais elementos técnicos fornecidos, conforme estabelecido neste Edital de Concorrência Eletrônica, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelo fornecimento de materiais e mão de obra;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou equipamentos nos locais de trabalho;

c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

d) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

f) Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

g) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;

h) A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município, bem como demais tributos;

j) Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

k) Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

l) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra;

m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;

n) Apresentar Diário de Obras mensal;

o) Apresentar cópia da matricula da obra no CNO.

2. Obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATANTE:

a) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;

d) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

e) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;

f) Efetuar retenção de 4% do ISS.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: CONFORME ITEM 21 DO EDITAL

4. VALORES DAS MULTAS: CONFORME ITEM 21 DO EDITAL

5. BASES DE CÁLCULO: CONFORME ITEM 21 DO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O Gestor responsável, **Sr. Eder Picoli**, Prefeito Municipal, e o fiscal de contrato o senhor Miguel Piccoli, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

2.A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
3. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.
4. A ação de fiscalização não exonera a(s) contatada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log),

adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos

de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- **a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- **b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- **c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Caibi (www.caibi.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Caibi – SC, __ de _____ de 2026.

_____	_____
EDER PICOLI	XXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Sócio Proprietário
Contratante	Contratado

_____
TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento fiel deste documento.

_____
Nome